

Condições Gerais – DP App

As presentes condições gerais aplicam-se ao "DP App" («o DP»), o qual se encontra associado a uma conta de depósito à ordem («a conta DO»):

1. Titulares

- Todos os titulares da conta DO serão titulares do DP, mesmo que o DP não seja constituído por todos os titulares da conta DO associada.
- A remoção de qualquer titular da conta DO antes do vencimento do DP implica a sua renúncia a qualquer direito sobre os montantes depositados no DP.
- Em caso de pluralidade de titulares da conta DO, presume-se igual a sua comparticipação no DP.

2. Moeda

Euro (EUR).

3. Condições de acesso

Ser titular de uma conta DO no Banco, em Euros. Exclusivo para clientes aderentes à App. Constituição exclusiva através da App.

4. Montantes Mínimos

Montante mínimo de constituição: EUR250,00.

Montante máximo de constituição: EUR 10.000,00.

5. Taxa de Juro

Base de cálculo atual/360 dias, sem arredondamento e com base no saldo diário do contrato.

6. Pagamento de Juros

Os juros serão pagos no vencimento, por crédito do respetivo valor na conta DO.

7. Reforços

Não são permitidos.

8. Mobilização Antecipada

São permitidas mobilizações antecipadas, totais ou parciais, com penalização total dos juros sobre o montante mobilizado.

9. Renovação

Não aplicável.

10. Reembolso

No final do prazo o capital e os juros serão creditados na conta DO.

11. Impostos:

Os juros do DP estão sujeitos à aplicação de impostos sobre o rendimento (IRS/IRC) vigentes em Portugal, à taxa que estiver em vigor no momento em que ocorrer o vencimento/ forem creditados. Poderão também estar sujeitos a impostos no estrangeiro caso os respetivos beneficiários sejam residentes para efeitos fiscais noutros países.

O regime fiscal descrito de seguida é o que está atualmente em vigor em Portugal.

Pessoas singulares

Os rendimentos acima referidos estão sujeitos a retenção na fonte de IRS à taxa de 28% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes no Continente português e Região Autónoma da Madeira) ou 19,6% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores). No caso das pessoas singulares residentes existe a opção de englobamento, aplicando-se então as taxas finais de IRS entre 14,5% e 48%, acrescidas da sobretaxa extraordinária entre 0,88% e 3,21% e de uma taxa adicional de solidariedade, calculada de forma progressiva de 2,5% para rendimentos coletáveis entre 80.000€ e 250.000€ e de 5% para rendimentos coletáveis superiores a 250.000€. O englobamento é obrigatório no caso de rendimentos auferidos no âmbito de atividades empresariais e profissionais (ENI's).

Às pessoas singulares fiscalmente não residentes em território português será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRS de 28% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.

As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a tributação em Imposto do Selo, sem prejuízo das isenções aplicáveis (v.g. cônjuge ou unido de facto, descendente e ascendente).

Pessoas Coletivas

Os mesmos rendimentos estão sujeitos a retenção na fonte de IRC de 25% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes no Continente português e Região Autónoma da Madeira) ou 17,50% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores). A taxa final de IRC de pessoas coletivas residentes é de 21% podendo acrescer: Derrama Municipal até 1,5% do lucro tributável antes da dedução de prejuízos;

Derrama Estadual incidente sobre a parte do lucro tributável entre 1.500.000€ e 7.500.000€, a uma taxa de 3%. Para lucros

tributáveis superiores a 7.500.000€ e até 35.000.000€, a taxa é de 5% e quando superiores a 35.000.000€, a taxa é de 7% (taxa máxima agregada é de 29,5%). As taxas de Derrama Estadual são aplicadas de forma escalonada/progressiva.

As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas coletivas, ficam sujeitas a IRC, sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis. As pessoas coletivas fiscalmente não residentes em território português, será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRC de 25% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.

O Banco não assume qualquer responsabilidade por eventuais perdas de rentabilidade decorrentes de alteração do regime fiscal.

12. Informação:

Na data de abertura do DP é emitido um título nominativo, representativo do depósito - o título constitutivo de depósito ("TCD")

– de onde constarão os elementos essenciais do contrato, nomeadamente as condições particulares contratadas. O TCD será disponibilizado em suporte eletrónico, através do serviço de banca eletrónica prestado pelo Banco, desde que o titular tenha aderido a este serviço. Neste caso, o titular poderá consultar o TCD a partir do segundo dia a contar da data de constituição do DP e durante toda a vigência do mesmo.

- Para além do envio do TCD, as comunicações escritas e informações a prestar pelo Banco no âmbito do presente Contrato, serão igualmente, enviadas em suporte eletrónico, através do envio de mensagem para a caixa de correio do serviço de banca eletrónica prestado pelo Banco.

- Caso o titular não seja aderente ao serviço de banca eletrónica, o TCD e as restantes comunicações serão enviadas em suporte eletrónico, mediante o envio de mensagem de correio eletrónico para o endereço indicado ao Banco, pelo titular, para o efeito, ou em suporte de papel, através de correspondência enviada para morada indicada na conta DO.

- O vencimento e o pagamento de juros podem ser confirmados nos movimentos da conta DO, através do extrato integrado.

13. Outras Condições:

Não aplicável.

14. Garantia de Capital:

É garantida a totalidade do capital do DP quer no seu vencimento quer no caso de mobilização antecipada.

15. Fundo de Garantia de Depósitos:

Os depósitos constituídos no NOVO BANCO AÇORES, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 euros por cada depositante.

No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para os saldos dos depósitos, em moeda estrangeira, convertendo em euros ao câmbio da referida data.

Para informações complementares, o cliente deverá consultar o endereço www.fgd.pt.

16. Instituição Depositária:

NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A.

O NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A. é uma instituição de crédito, cujo objeto social é a atividade bancária, regularmente constituída de acordo com a legislação portuguesa e encontra-se devidamente autorizado e registado no Banco de Portugal sob o número 160. Para quaisquer informações adicionais, o cliente deverá dirigir-se a uma agência do Banco ou contactar o Banco através da linha de atendimento Linha Direta 707 296 365, disponível 24 horas por dia (com serviço de atendimento personalizado nos dias úteis das 7h00 às 21h00 e nos fins de semana e feriados das 8h00 às 17h00) ou pela Internet em www.novobancodosacores.pt.

17. Lei Aplicável e Foro Competente:

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.

Sem prejuízo do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 71.º do código de processo civil, para qualquer litígio emergente do presente contrato, nomeadamente quanto à sua validade, interpretação ou aplicação será competente o foro de Lisboa ou do Porto, se o cliente tiver domicílio nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, respetivamente.

Declaração

Tomei conhecimento da totalidade das cláusulas que constituem o contrato de DP, de que me foi entregue uma via, e declaro que previamente me foi disponibilizado um exemplar da ficha de informação normalizada do “**DP App**”, bem como um exemplar das presentes condições gerais, pelo que assino o presente documento e outros que em particular se exijam pelo tipo de conta constituída.

Autorizo, ainda, o Banco a movimentar a conta DO acima identificada a débito e a crédito na data de início e final do prazo. Declaro que tomei conhecimento das informações sobre o tratamento de dados pessoais que me foram prestados pelo Banco.